



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.512/11

CONTRATO N. 2012/123.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICOS PARA SOLUÇÃO DE COMPUTADORES DE ARQUITETURA *RISC* SOB SISTEMA OPERACIONAL *SOLARIS*.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., situada na Avenida Alfredo Edídio de Souza Aranha, n. 100, bloco “B”, conjuntos 2-B, 3-B, 4-B, 5-B, 7-B, 9-B e bloco C, conjuntos 1-C, 2-C e 10-C, Edifício Triunfo, Condomínio Centro Administrativo Santo Amaro, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 59.456.277/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu diretor de Recursos Humanos, o Senhor ALBERTO BORGES BRISOLA, portador da Carteira de Identidade n. 14.729.190-2-SSP/SP e CPF n. 082.976.978-19, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, *caput*, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a para prestação de serviços de suporte técnicos para solução de computadores de arquitetura *RISC* sob sistema operacional *Solaris* composta de: 4 (quatro) servidores modelo *Sun Fire V490*, 3 (três) servidores modelo *Sun Fire T2000*, 1 (uma) unidade de armazenamento modelo *Sun StorEdge*, 1 (uma) estação de trabalho modelo *Sun Ultra* e 2 (dois) softwares de *cluster “Sun Cluster”* com 2 (dois) nós, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas, condições e exigências



CÂMARA DOS DEPUTADOS

definidas neste instrumento e seu Anexo Único, na Proposta da CONTRATADA e no processo em epígrafe.

Parágrafo primeiro – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, daqui por diante denominada PROPOSTA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) PROPOSTA, datada de 5/4/12;
- b) Documento intitulado “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA, com início de vigência em 1º/2/12, constante do processo em epígrafe e disponível em “<http://www.oracle.com/br/corporate/policy/hardware.html>” o qual está sujeito a alterações pela Oracle. Entretanto, no caso de haver estas alterações, a Oracle não reduzirá materialmente o nível dos serviços prestados;
- c) Atestado de Exclusividade n. 0109/A/12 emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), datado de 28/2/12, válido por 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA, no que não contrariar os termos deste Contrato e seu Anexo Único e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços objeto deste Contrato imediatamente após a data de sua assinatura.

Parágrafo segundo – Entende-se como “início da prestação dos serviços” o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com este instrumento e seu Anexo Único.

Parágrafo terceiro – O serviço de suporte técnico deverá ser prestado com observância ao previsto nas “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA, sendo prestado diretamente por uma central de suporte telefônico, por meio de discagem telefônica gratuita, e também por meio de *site* na *Internet*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

Os serviços objeto desta contratação serão garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de prestação do serviço, observado o disposto na PROPOSTA e nas “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS E DOS RECURSOS

Conforme disposto na Proposta e na Política de Suporte da CONTRATADA, esta não garante que os Programas operarão em combinações outras que não aquelas especificadas na Documentação e que a operação dos Programas será ininterrupta ou livre de erros. A CONTRATADA não dá garantia aos Programas de Produção Limitada, versões em fase de pré-acabamento ou produtos de treinamento para computador (CBT); esses produtos são distribuídos na forma em que se encontram ("as is").

Parágrafo único – Para qualquer infração das garantias contidas no *caput* desta Cláusula, o único recurso à CONTRATANTE, e a total responsabilidade da CONTRATADA, serão:

a) Com relação aos Programas:

A correção dos erros dos Programas que provoquem infrações à garantia, ou caso a CONTRATADA não possa fazer com que o Programa opere conforme garantido, a CONTRATANTE terá direito de rescindir a licença do Programa e reaver os valores pagos à CONTRATADA pela licença.

b) Com relação aos Serviços:

A reexecução dos serviços, ou caso a CONTRATADA não seja capaz de executar os serviços conforme garantido, a CONTRATANTE terá direito de reaver os valores pagos à CONTRATADA pelos serviços insatisfatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

A CONTRATANTE concorda em cumprir de forma integral todas as leis e regulamentos de exportação dos Estados Unidos e do Brasil (Leis de Exportação) para assegurar que nem os Programas, nem qualquer outro produto deles diretamente decorrente, sejam exportados, direta ou indiretamente, em violação às Leis de Exportação.

Parágrafo único – A CONTRATANTE assegura que os Programas não serão usados para propósitos proibidos, tais como para contribuir com a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas na PROPOSTA, no processo em referência e neste Contrato e seu Anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por ocorrência, e demais sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor total, durante toda a vigência contratual.

Parágrafo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo quarto – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo oitavo – Além do previsto no parágrafo acima, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$81.586,26 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), já inclusos ISS, PIS, COFINS e demais contribuições e tributos, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$53.254,77 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) e as demais no valor de R\$2.575,59 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste das notas fiscais e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE001525, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/4/12 a 29/4/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designou servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de abril de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Alberto Borges Brisola
Procurador
CPF n. 082.976.978-19

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DOS PRODUTOS OBJETO DO SUPORTE TÉCNICO

Tabela 1: Produtos instalados na Coordenação de Administração de Infraestrutura de TI

Item	Quant.	Descrição
1	2	Servidores de Rede, marca Sun Microsystems, modelo Sun Fire V490
2	3	Servidores de Rede, marca Sun Microsystems, modelo Sun Fire T2000.

Tabela 2: Produtos instalados na Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

Item	Quant.	Descrição
1	2	Servidores de Rede, marca Sun Microsystems, modelo Sun Fire V490
2	1	Unidade de armazenamento (Storage), marca Sun Microsystems, modelo Sun StorEdge FC Array 3510
3	1	Estação de trabalho, marca Sun Microsystems, Ultra 25
4	2	Software de Cluster, Sun Cluster em uso nos dois servidores do item 1 desta tabela

2. REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico a ser prestado deve obedecer no mínimo aos seguintes requisitos/condições:

- 2.1. Ser de caráter preventivo a critério da CONTRATADA e corretivo quando em situações de falha, devendo a CONTRATADA prestar o serviço de suporte técnico de modo a recolocar em perfeito estado de funcionamento quaisquer dos produtos relacionados nas tabelas 1 e 2 constantes do Título 1 deste Anexo, que venham a apresentar defeito ou falha, compreendendo inclusive, substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA;
- 2.2. O serviço de suporte técnico será acionado junto à CONTRATADA, devendo a mesma atender ao chamado técnico para fins de prestação dos serviços de manutenção de “hardware” e/ou “software”, encaminhando, conforme necessidade, um técnico até o local onde se encontram instalados os equipamentos, isto é,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na CONTRATANTE, Brasília/DF, conforme prazos e severidades descritas nas Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA;

- 2.3. É facultado à CONTRATADA, sem prejuízo ao prazo de atendimento e resolução do problema, efetuar o suporte técnico inicial por telefone, ficando a critério do órgão responsável a determinação da necessidade da presença do técnico;
- 2.4. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação;
 - 2.4.1. Os equipamentos que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 2.4.2. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento, após prévia avaliação técnica e autorização do órgão responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.
- 2.5. Havendo interesse justificado da CONTRATANTE, tendo em vista impedimentos por ela considerados e sem prejuízo dos serviços, a atividade de reparação em curso poderá ser interrompida e ter seu reinício previamente acordado com a CONTRATADA para outra data e hora.
- 2.6. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes. O relatório será assinado por servidor do órgão responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.
- 2.7. A CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção dos Sistemas, que consistem em prestação de serviços de Atualização de Software e a modalidade de Suporte ao Produto.
- 2.8. Os termos e condições da prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção serão regidos e documentados na Política de Suporte



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Técnico Oracle, constante do processo em epígrafe e disponível na página “<http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>”.

- 2.9. Em requisição feita por escrito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer um certificado assinado comprovando que os Sistemas estão funcionando em conformidade com o disposto neste Contrato e listando as localizações, tipos e números de série dos ambientes onde os Sistemas são processados.
- 2.10. Mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA, ou quem ela designar, poderá ter acesso, durante o horário de expediente normal de trabalho, às instalações da CONTRATANTE, com o único objetivo de inspecionar os Sistemas e certificar-se de que os termos deste Contrato estão sendo cumpridos.
- 2.11. Os termos deste Contrato alocam os riscos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, uma vez que os preços da CONTRATADA refletem esta alocação de riscos e limitação da responsabilidade pactuada.
- 2.12. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sem sua prévia e expressa autorização.
- 2.13. Durante a vigência deste Contrato, e pelo prazo de 2 (dois) anos após a sua rescisão, as partes concordam em manter o caráter confidencial de todas as informações recebidas da outra parte. As partes concordam, salvo quando exigido por lei, em não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para implementação do presente instrumento. Cada uma das partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos deste Contrato. Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços desta contratação em qualquer procedimento judicial dela decorrente ou a ela relacionado.
 - 2.13.1. Para efeitos do presente Contrato, considera-se como informação confidencial aquela que:
 - a) quando divulgada por escrito, é identificada como confidencial no momento da divulgação;
 - b) quando divulgada de qualquer outra maneira, seja identificada por escrito como confidencial durante a divulgação ou até 5 (cinco) dias após esta divulgação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2.14. Todos os avisos e comunicações previstos neste Contrato deverão ser feitos por escrito, com exceção de chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas, e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento.